PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº016/2010-GP.

Institui o Índice de Carência de Varas do Poder Judiciário do Estado do Pará. (ICV-TJPA)

O EGRÉGIO O TRIBUNAL PLENO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros.

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal tem como missão realizar a justiça buscando a excelência na prestação jurisdicional contribuindo com o efetivo fortalecimento do Estado Democrático de Direito, estabelecida através da Resolução nº 027/2009-GP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIII da Constituição Federal que determina que o número de juízes na unidade jurisdicional deve obedecer proporcionalmente à demanda processual e à população;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração deste Poder conhecer, em nível comparativo o déficit de varas no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição mais equânime das unidades jurisdicionais e a adoção de critérios objetivos para determinar a expansão da infraestrutura judiciária que proporcionarão melhorias na prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Índice de Carência de Varas do Tribunal de Justiça do Pará (ICV-TJPA) como critério para criação de varas no âmbito deste Poder Judiciário.

Parágrafo único. O ICV-TJPA é um índice comparativo que orienta a criação de Varas entre as comarcas existentes neste Poder Judiciário.

Art. 2º O ICV-TJPA é um índice composto que considera o fluxo processual por comarca, a média de processos distribuídos por vara, o Produto Interno Bruto-PIB per capita e a população residente, a ser aplicado de acordo com a metodologia explicitada no anexo, parte integrante desta Resolução.

§ 1º. O fluxo processual será obtido pela relação entre os processos distribuídos e os julgados anualmente.

§ 2º. As informações referentes ao PIB e a população residente serão utilizados mediante a captação dos dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. As Comarcas serão classificadas em ordem crescente, de tal sorte que, quanto menor for o valor do ICV-TJPA, maior será a necessidade de criação de varas.

§ 4º. A cada criação de vara realizada, a comarca será reclassificada conforme seu novo valor de ICV-TJPA.

Art. 3º Para a definição da prioridade na instalação de novas varas deverá ser avaliado o relatório do ICV-TJPA, conjuntamente ao lapso temporal de 03(três) anos de funcionamento da última vara instalada na Comarca e a verificação da adequação orçamentária e financeira nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças proceder, anualmente, até 31 de agosto, o levantamento dos dados necessários à aferição do ICV-TJPA.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá determinar a reavaliação do o cálculo do ICV-TJPA, quando entender necessário.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Vice – Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO SILVA

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador DAHIL PARAENSE DE SOUZA

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

ANEXO

METODOLOGIA DO ÍNDICE DE CARÊNCIA DE VARAS.

O ICV considera na sua construção as variáveis: Fluxo processual, média de processos distribuídos no período 2007 – 2009, o Produto Interno Bruto – PIB per capita, além da população residente municipal.

O índice estará compreendido no intervalo numérico de 0 a 100, significando que valores mais próximos de zero (0) sinalizam maior carência de instalação de varas.

1 - Procedimento de Estandardização e Normalização Na Construção do Índice de Carência de Varas (ICV).

Quando se constrói um índice sintético (ou composto) espera-se que os indicadores básicos selecionados (itens de aferição) possam ser agregados posteriormente, isto é, possam ser agregados em um índice global.

O processo de agregação é de fundamental importância na determinação dos valores concretos evidenciados pelos índices sintéticos, uma vez que os valores assumidos pelos indicadores básicos apresentam diferenças, quer de escala, quer de dispersão, que tornam necessário assegurar, através da adoção de procedimentos estatísticos adequados, que essas diferenças não venham a ter qualquer influência nos resultados finais.

O procedimento estatístico de estandardização das variáveis correspondentes aos indicadores básicos permite simultaneamente, contornar os problemas inerentes a assimetria, de escala e de dispersão nas respectivas distribuições, entre esses mesmos indicadores.

O procedimento de estandardização dos indicadores consiste em obter novos valores, subtraindo do valor obtido, por cada variável, a média da distribuição dos valores, de todas as variáveis consideradas, e dividindo esse resultado pelo desvio padrão da mesma, isto é, fazendo:

$$Sxi = \frac{xi - Mxi}{[DP\ (xi)]} \qquad (1)$$

Onde,

Sxi – Indicador básico estandardizado da variável i

xi – Valor do indicador básico x da variável i

Mxi e DP (xi) – são respectivamente, a média e o desvio padrão da distribuição

Os valores estandardizados das variáveis básicas caracterizam-se, assim, por apresentar uma média igual a zero e um desvio padrão igual a 1, podendo, deste modo, ser utilizados, para efeito de agregação com vista à elaboração dos índices sintéticos, com a garantia que nem as diferenças nas escalas adotadas, nem as diferenças na dispersão, têm influência nos resultados da agregação.

A estandardização dos indicadores ou dos índices parciais, embora constitua uma operação necessária à agregação da informação por eles revelada, conduz a que esses indicadores ou índices parciais sejam expressos numa escala de medida pouco intuitiva para a análise isolada dessa mesma informação. O procedimento estatístico de *normalização* dos valores assumidos pelos indicadores depois do processo de estandardização permite superar esta limitação formal.

A normalização dos valores através do respectivo posicionamento, numa escala de 0 a 100, em função da respectiva distância entre um valor mínimo e um valor máximo de referência, permite, com efeito, passar a utilizar uma escala mais intuitiva e generalizada. Os valores normalizados obtêm-se, assim, do seguinte modo:

$$Nxi = \frac{x_i - x_{mínimo}^{ref}}{x_{máximo}^{ref} - x_{mínimo}^{ref}} \text{x } 100 \qquad (2)$$

Onde:

Nxi = representa o indicador x normalizado para a variável i,

xi = representa o valor estandardizado x para a variável i

$x_{mínimo}^{ref}$ e $x_{máximo}^{ref}$ = representam respectivamente, os valores mínimo e máximo de referência para a variável i.

As operações de estandardização e normalização podem, finalmente, ser desenvolvidas, sobretudo, quando a principal motivação da análise é a elaboração de *rankings* relativos a fenômenos complexos, utilizando, não os indicadores na sua forma contínua, mas antes os *rankings* que deles derivam o que inviabiliza, no entanto, que aos valores dos índices parciais e, conseqüentemente, aos valores do índice final, possa ser atribuído qualquer tipo de significado cardinal.

a) Rotina de cálculo para o Índice de Carência de Varas - ICV

Para a construção do índice de Carência de Varas - ICV usou-se determinar a média dos valores normalizados:

$$Média = \left[\sum_{i=1}^{n} \text{Nsi}\right]/n$$

Dado que o intervalo normalizado compreende o intervalo (0 a 1), isso infere que o índice de Carência de Varas será:

$$ICv = 1 - \frac{[\sum_{i=1}^{n} \text{Nsi}]}{n} x\ 100$$

O que mantêm o índice no intervalo de 0 a 100, aceitando-se que valores próximos de zero (0) sinalizam maior carência ou maior necessidade de instalação de vara.